

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ****COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 01 - CPL1**

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Justificativa Nº 108/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA**PROCESSO SEI Nº 20.0.000023351-0****REQUERENTE:** Secretaria Geral - SECGER**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS 70%, DISPENSER E MÁSCARA DESCARTÁVEL**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 cc/ art. 4º da Lei nº 13.979/2020**EMPRESAS:** CASA DE MOVEIS E DECORACAO LTDA, CNPJ: 27.537.089/0001-86**R\$ 88.600,00 (oitenta e oito mil e seiscentos reais) - referente ao Álcool Gel e Máscaras**

ORGANLIFE SPECIAL PRODUCTS EIRELI, CNPJ: 26.148.145/0001-28

R\$ 10.050,00 (dez mil cinquenta reais) - referente ao dispenser**1 – SÍNTESE DO PEDIDO**

Cuidam os presentes autos de demanda instaurada inicialmente pela Secretaria Geral, em que solicita a aquisição de álcool em gel para as mãos, dispenser e máscaras descartáveis, dentre as medidas que podem ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **CORONAVÍRUS** responsável pelo surto - COVID -19, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas neste Termo de Referência e seu Anexo I.

Consta dos autos:

- Termo de Referência nº 42/2020 e seus anexos (1621964)

- Decisão Nº 2731/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1621967)

aprovando o Termo de Referência.;

- Proposta das empresas CASA DE MOVEIS E DECORAÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 11.098.163/0001-75 e ORGANLIFE SPECIAL PRODUCTS EIRELI, CNPJ: 26.148.145/0001-28 **(1633860 págs 4 e 7)**;

- Consulta SICAF e certidões de regularidade Fiscal e trabalhista da empresa CASA DE MOVEIS E DECORAÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 11.098.163/0001-75 e ORGANLIFE SPECIAL PRODUCTS EIRELI, CNPJ: 26.148.145/0001-28 (1633867); e

- Emails enviados a potenciais fornecedores(1633862).

Considerando a **URGÊNCIA** no atendimento da demanda, e em auxílio ao setor demandante, foram solicitados orçamentos para fornecimento do referido material para mais de 60(sessenta) empresas, sendo que muitas nem sequer responderam às solicitações de propostas, algumas responderam informando da indisponibilidade dos itens, não podendo atender a presente demanda. Sendo assim conseguiu-se a seguinte quantidade de propostas: três propostas para o fornecimento de Álcool em gel 70%, duas propostas para o fornecimento do dispenser e duas propostas para o fornecimento de máscaras.

Importante frisar que quando do contato das empresas tentou-se verificar empresas que pudessem atender o fornecimento dos itens e no menor tempo possível, visto que o simples fornecimento da proposta em nada adiantaria. O fato de não ter no mínimo 03 orçamentos se justifica pela escassez dos produtos no mercado, de forma que os fornecedores não encaminharam orçamento em virtude de não deter o produto para entrega e em alguns casos não ter nem previsão de recebimento do material.

Por fim, esta Comissão Permanente de Licitação deu início à análise preliminar e aos preparativos da contratação direta, anexando Justificativa Técnica para aquisição e Portaria de designação das Comissões (1633930).

2 – DA ANÁLISE E DO POSICIONAMENTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Geral, em que solicita a aquisição de álcool em gel para as mãos, dispenser e máscaras descartáveis, dentre as medidas que podem ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **CORONAVÍRUS** responsável pelo surto - COVID -19, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas neste Termo de Referência e seu Anexo I.

Cumprir mencionar, inicialmente, que é vasto o entendimento doutrinário, sendo pacífica a posição jurisprudencial da obrigatoriedade da realização de licitação pública para as contratações na administração pública. Entretanto, existem também as ressalvas (exceções) contidas na legislação acerca do tema que então se busca justificar. Nessa seara, o art. 37, XXI, CF/88 que norteia a forma como a Administração pública contratará com o setor privado, já deduz que em algumas situações haverá **ressalva e tratamento diferenciado**, a seguir mostrado:

[...]

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

*XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo **de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

[...]

Destaque-se que fora realizada a Pesquisa de Preços Nº 18/2020 (1621965), que consta de 04 orçamentos, sendo destacados como propostas mais vantajosas para a Administração aquelas apresentadas pelas empresas CASA DE MOVEIS E DECORAÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 11.098.163/0001-75 (**itens 01 e 03**) e ORGANLIFE SPECIAL PRODUCTS EIRELI, CNPJ: 26.148.145/0001-28 (**item 02**), **nos valores de R\$ 88.600,00 (oitenta e oito mil e seiscentos reais) e R\$ 10.050,00 (dez mil cinquenta reais), respectivamente.**

A presente contratação dá em face de grande comoção nacional e até mundial em torno de um novo vírus, o CORONAVÍRUS (COVID-19) que tem se alastrado de maneira muito rápida, infectando várias pessoas e em casos mais graves levando a morte.

Acerca da situação fática vejamos algumas matérias que tem saído na mídia:

Secretaria de Saúde confirma novo paciente com coronavírus na Bahia e nº de casos sobe para 8

Atualização foi feita neste domingo (15). Resultados foram confirmados por meio de testes. Uma paciente já foi liberada do isolamento domiciliar.

<https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/03/15/secretaria-de-saude-confirma-novo-paciente-com-coronavirus-na-bahia-e-no-de-casos-sobe-para-8.ghtml>

O infectologista Jean Gorinchteyn, do Hospital Emílio Ribas, afirma que, a partir do momento que as pessoas começam a cumprir as **medidas básicas de prevenção**, como a higienização das mãos, com água e sabão ou com o **uso do álcool gel**, e **não sair de suas casas tossindo ou com febre**, o risco de transmissão do vírus na rua e nos ambientes fechados diminui.

[...]

O uso de máscaras é mais recomendado para quem estiver em contato com alguém com sintoma gripal ou para quem for viajar para áreas de risco de contaminação. Vale lembrar que as máscaras descartáveis devem ser trocadas a cada duas horas.

(<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/14/coronavirus-atitudes-individuais-sao-fundamentais-para-controle-do-virus-dizem-especialistas.ghtml>)

MPF-PI suspende eventos e atendimento presencial para evitar contágio do coronavírus

A portaria estabelecendo as medidas temporárias foi expedida pelo procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí, Israel Gonçalves Santos Silva.

(<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2020/03/15/mpf-pi-suspende-eventos-e-atendimento-presencial-para-evitar-contagio-do-coronavirus.ghtml>)

Universidades e escolas do Piauí adotam medidas de prevenção ao contágio do coronavírus

Segundo a Secretaria de Estado da Saúde, seis casos suspeitos de COVID-19, doença causada pelo vírus, são monitorados. Órgãos e instituições adotam medidas preventivas contra a infecção.

(<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2020/03/14/universidades-e-escolas-do-piaui-adotam-medidas-de-prevencao-ao-contagio-do-coronavirus.ghtml>)

FMS adota protocolo em hospitais de Teresina para evitar contágio do coronavírus; acompanhantes são reduzidos

A Fundação Municipal de Saúde (FMS) realizou uma reunião nesta sexta-feira (13) onde foram definidos métodos para aperfeiçoar as ações de enfrentamento ao coronavírus.

(<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2020/03/13/fms-adota-protocolo-em-hospitais-de-teresina-para-evitar-contagio-do-coronavirus-acompanhantes-sao-reduzidos.ghtml>)

Sesapi afirma que vai alugar leitos de UTI para isolamento de possíveis pacientes de COVID-19

Hospitais Natan Portela, Hospital Getúlio Vargas, Hospital Infantil e Hospital da Polícia Militar devem receber novos leitos de UTI. Hospitais regionais terão leitos exclusivos para isolamento.

(<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2020/03/13/sesapi-afirma-que-vai-alugar-leitos-de-uti-para-isolamento-de-possiveis-pacientes-de-covid-19.ghtml>)

Órgãos determinam que parte dos servidores trabalhem de casa devido ao surto de coronavírus

Por meio de portaria, órgãos públicos estabeleceram medidas de prevenção ao contágio do vírus. A medida determina que servidores e estagiários devem atuar em regime de teletrabalho. (

<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2020/03/13/portaria-do-tj-pi-determina-regime-de-teletrabalho-para-servidores-que-retornaram-de-lugares-com-surto-de-coronavirus.ghtml>)

A Organização Mundial da Saúde declarou, nesta quarta-feira (11), estado de pandemia do novo coronavírus. Segundo o órgão, o número de casos, mortes e países afetados só deve aumentar. Mais de 100 países já são afetados pelo vírus – incluindo o Brasil, com 98 casos confirmados.

O nome “pandemia” assusta, mas não muda nada na realidade da proliferação do vírus. Ela é usada quando uma doença não se restringe apenas a uma região específica, mas sim por todo o globo. Inicialmente, o vírus estava apenas na China, mas se espalhou rápido assim que saiu da região. Metade dos países infectados pelo coronavírus apresentou seu primeiro caso nos últimos 10 dias.

“A declaração de uma pandemia não é como a de uma emergência internacional – é uma caracterização ou descrição de uma situação, não é uma mudança nela, disse o diretor-executivo de emergências da OMS, Michael Ryan. Segundo a OMS, o novo estado não muda a posição da organização frente ao vírus. As recomendações para o combate ao vírus continuam as mesmas. Tanto a OMS quanto os países afetados devem manter e ampliar as ações que já vêm sendo feitas.

(<https://super.abril.com.br/saude/oms-declara-pandemia-do-coronavirus-mas-o-que-isso-significa/>)

SP confirma quatro mortes pelo coronavírus no estado

Secretaria Estadual da Saúde confirmou três novas mortes nesta quarta-feira (18). Primeira vítima fatal no país foi registrada na terça (17) em SP

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/03/18/sp-tem-quatro-mortes-confirmadas-pelo-coronavirus.ghtml>

Piauí tem 63 casos suspeitos de Covid-19 e 25 descartados, diz Sesapi

Estado registrou 88 casos até o momento. 25 foram descartados e 63 permanecem em investigação. Nenhum caso foi confirmado até o momento, segundo a Secretaria de Estado da Saúde.

<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2020/03/19/piaui-tem-63-casos-suspeitos-de-covid-19-e-25-descartados-diz-sesapi.ghtml>

De forma cautelar o Excelentíssimo Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí e o Excelentíssimo Corregedor Geral emitiram a portaria nº 851/2020, disciplinando o sistema de teletrabalho para grupos de risco, e no mesmo documento determina providências no sentido de aumentar a frequência de **limpeza** dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de **álcool gel** nas áreas de circulação e no acesso às salas de reuniões e gabinetes.

Considerando que atualmente a administração não detém de estoque para atender às demandas de todo o Poder Judiciário estadual e ainda que não há tempo hábil para realização dos procedimentos necessários a realização de um procedimento licitatório para aquisição dos itens necessários a prevenção do referido vírus e, em consonância com a grande crise que o País encontra-se frente a propagação da doença, verifica-se que o caso em questão, a presente contratação coaduna-se com o que preconiza o [Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93](#), in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de **emergência ou de calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os

bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Noutra senda, houve a promulgação da lei [LEI Nº 13.979/2020](#), que também disciplina a matéria:

Art. 4º **Fica dispensada a licitação para aquisição de bens**, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus de que trata esta Lei**.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Ora, percebe-se claramente que a situação atual se configura como situação de emergência e de calamidade pública, é o assunto mais falado na mídia atualmente, as pessoas estão vivendo em pânico, e em arremata o fato de que a Organização Mundial de Saúde OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID19, caracteriza pandemia.

Justificada a necessidade do objeto da contratação direta (art. 2º, caput e parágrafo único, VII, da Lei 9.784/99) e **caracterizada a situação de dispensa** (art. 24, IV, da Lei 8.666/93), em razão da EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA, esta CPL-1, em cumprimento à Decisão Nº 2731/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (1621967), realiza **abertura de processo de Dispensa de Licitação**, para aquisição de álcool em gel para as mãos, dispenser e máscaras descartáveis, dentre as medidas que podem ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus** responsável pelo surto - COVID -19, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas neste Termo de Referência e seu Anexo I.

O artigo 62 da Lei 8.666/93 estabelece as condições para **obrigação e desobrigação** de utilizar o documento formalizado em termo de contrato:

[...]

*“Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas **dispensas** e **inexigibilidades** cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.”* (os grifos são nossos)

(...)

*§ 4º É **dispensável** o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.*

[...]

Ainda sobre o tema, o Tribunal de Contas da União, no [Acórdão nº 1.234/2018 - TCU - Plenário](#), leciona, leciona:

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO CONVERTIDA DE PARECER DA AUDITORIA INTERNA. DISCUSSÃO A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE TERMO DE CONTRATO E DA UTILIZAÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS NAS HIPÓTESES DE COMPRAS COM ENTREGA IMEDIATA. FIXAÇÃO DE ENTENDIMENTO. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE TERMO CONTRATUAL.

(...)

9.1.1 há possibilidade jurídica de formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega **imediate e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho, independentemente do valor ou da modalidade licitatória adotada**, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei 8.666/1993 e à luz dos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa que regem as contratações públicas;

9.1.2 a “entrega imediata” referida no art. 62, § 4º, da Lei 8.666/1993 deve ser entendida como aquela que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido formal de fornecimento feito pela Administração, que **deve ocorrer por meio da emissão da nota de empenho**, desde que a proposta esteja válida na ocasião da solicitação;

Em sua decisão, o TCU assenta a legalidade da utilização de outros instrumentos em substituição ao contrato, nas hipóteses de contratação de bens ou serviço de entrega imediata, assim entendidos aqueles cuja prestação se dê em até 30 dias a partir do pedido formal, feito por meio da nota de empenho.

Portanto, considerando a natureza do objeto a ser adquirido não implicando em obrigações futuras, **é pertinente a substituição do instrumento contratual**, nos moldes da legislação acima descrita.

Por fim importa ainda ressaltar que, por força do artigo 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93, os procedimentos de dispensa de licitação, previstos nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24 da lei 8666/1993 necessitam ser ratificados pela Autoridade Superior e publicados na imprensa oficial.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

3 - DA CONCLUSÃO

Considerando a fundamentação legal apresentada, a regularidade fiscal da empresa e a proposta da empresa CASA DE MOVEIS E DECORAÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 11.098.163/0001-75, no valor de R\$ 88.600,00 (oitenta e oito mil e seiscentos reais), é a mais vantajosa para a Administração, inclusive pelo motivo de aparentemente ser o único fornecedor com o item para pronta entrega verifica-se a viabilidade da **contratação direta, por dispensa de licitação**, das empresas **supracitada, para aquisição de 2.000 (duas mil) unidades de Álcool Gel antisséptico para as mãos 70 % (400 ml) e 600 (seiscentas) caixas de Máscara Descartável Tripla c/ Elástico c/50 unidades cada.**

Faço constar que, trata-se de demanda de URGÊNCIA devidamente aprovada, tendo em vista os argumentos apresentados e a situação calamitosa em questão.

Encaminhem-se os autos à SOF para informar Dotação orçamentária que atenda a pretensa contratação EMERGENCIAL no valor de R\$ 98.650,00 (noventa e oito mil seiscentos e cinquenta reais) (1633860 págs 4 e 7)

Encaminhem-se os autos à SECGER para:

a) **Deliberação acerca da contratação do item DISPENSER, tendo em vista a URGÊNCIA nos itens Álcool gel e máscaras, que são de primeira necessidade, inclusive pelo fato de o tempo apontado pelo fornecedor ser longo (45 dias após o empenho), talvez fugindo do propósito pretendido para o momento, e ainda que o citado item poderia ser alocado para aquisição em um processo separado posteriormente.**

b) **Ciência do fato de que não será possível cumprir os prazos de entrega descritos no termo de referência, tendo em vista que não havia fornecedores locais com álcool gel para pronta entrega, desta forma deverá ser aguardado o prazo constante na proposta (1633860 págs 4 e 7), que poderá ser antecipado caso o carregamento esperado pelo fornecedor chegue antes.**

Simultaneamente, remetam-se os autos à Superintendência de Controle Interno – SCI (art. 2º, II, da Portaria nº 1.198 de 14.05.2015) e, em ato contínuo, à Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para análise e emissão de parecer técnico quanto ao regular procedimento em razão da contratação direta por dispensa de licitação.

Em sendo aprovada a contratação na forma da fundamentação legal apresentada, os autos deverão retornar à Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, para as providências necessárias ao prosseguimento do pleito.

É o entendimento de acordo com a legislação pátria.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Dias Ferreira da Silva, Presidente da Comissão**, em 19/03/2020, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Leal Feitosa, Membro da Comissão**, em 19/03/2020, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1633869** e o código CRC **FC233208**.